



Processo administrativo n.º: 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 021/2021-PE

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Consulente: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 41.600.131/0001-97.

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento

1 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro vem esclarecer e responder ao pedido de esclarecimento dos termos do Edital n.º 021/2021-PE, cujo objeto versa sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, com base no Art. 17, inc. II e no Art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

2 DOS FATOS

Insurge-se a consulente ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 41.600.131/0001-97, quanto às especificações do item 03 do lote único referente ao “biscoito tipo cream cracker” da licitação em epígrafe, posto que o mesmo descreve as especificações do “arroz branco” item 02 e, por fim, questiona se deve cotar o preço do arroz ou do biscoito.

É o breve relatório. Passo a decidir.

3 DO JULGAMENTO DO MÉRITO

3.1 DO ERRO DE DIGITAÇÃO

Preliminarmente, convém ressaltar, que o setor demandante foi consultado e este nos retornou reportando o erro de digitação das especificações do item 03, esclarecendo, este se refere ao “biscoito tipo cream cracker”, e não ao arroz branco.

Por fim, foi providenciado provimento ao edital, cujo resumo do aditivo de retificação circulará na próxima edição dos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do resumo do edital, cujo teor retifica o texto analisado, onde transcrevemos a seguir a parte dispositiva:

Art. 1º Retificar o texto contido no item 03 do lote único referente ao “biscoito tipo cream cracker”, no tocante às especificações, de modo que,



ONDE SE LIA: "Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto."

AGORA LEIA-SE: "BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 400G COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, EMBALAGEM DUPLA, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, PACOTE 400 GRAMAS."

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto, aspira-se ter sanado os questionamentos da consulente, esclarecendo, que item 03 se refere ao "biscoito tipo cream cracker" e não "arroz branco", esclarece-se, ademais, que o edital foi retificado, e o resumo do referido provimento circulará na próxima edição dos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do resumo do edital

Vincule-se o presente ao edital. Notifique-se como de estilo através de *up-load* na plataforma da BLL.

Pedra Branca-CE, 15 de dezembro de 2021.

Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa
Pregoeiro
Portaria n.º 2509/2021